



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTODLO N° 317/2025
DATA 14/05/2025
S. P. M. S.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 025/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 089, DE 30 DE JULHO DE 2001, QUE CRIOU O PARQUE NACIONAL DA LAGOA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. SR. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

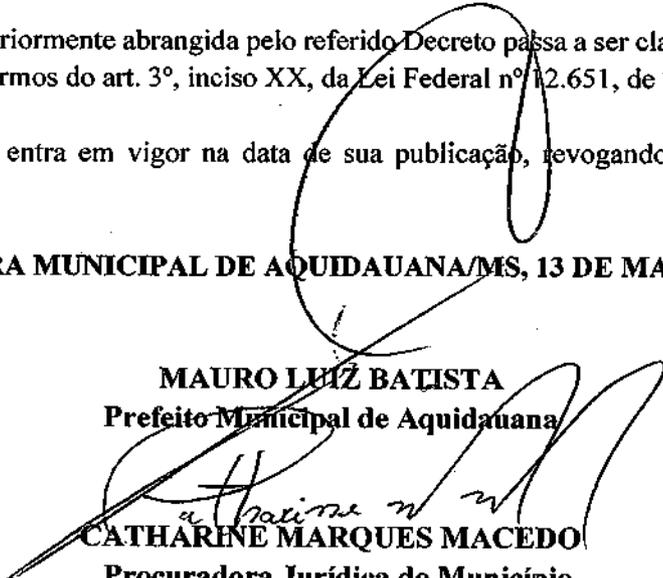
Art. 1.º - Fica revogado o Decreto Municipal n.º 089, de 30 de julho de 2001, que criou o Parque Nacional da Lagoa Comprida, como unidade de conservação da natureza, sob a categoria de Unidade de Proteção Integral, nos termos da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2.º - A área anteriormente abrangida pelo referido Decreto passa a ser classificada como área verde urbana, nos termos do art. 3.º, inciso XX, da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE MAIO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 025/2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 025/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 089, DE 30 DE JULHO DE 2001, QUE CRIOU O PARQUE NACIONAL DA LAGOA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este Projeto de Lei tem como objetivo revogar o Decreto Municipal nº 089, de 30 de julho de 2001, que criou o Parque Nacional da Lagoa Comprida como Unidade de Conservação (UC) da categoria de Proteção Integral, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

A revogação por meio de lei formal é juridicamente necessária e constitucionalmente exigida. De acordo com o artigo 225, §1º, inciso III da Constituição Federal, os espaços territoriais especialmente protegidos, como as unidades de conservação, só podem ser alterados ou suprimidos por meio de lei, sendo vedada sua modificação por ato administrativo infralegal, como decreto.

Além disso, o artigo 22, §7º da Lei nº 9.985/2000 reforça esse entendimento ao dispor que a desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação criada por ato do Poder Público somente pode ser feita mediante lei específica.

Conforme o artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.985/2000, entende-se por unidade de conservação:

“espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

Ainda, conforme o inciso VI do mesmo artigo:

“proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais”.

Contudo, a realidade atual da área da Lagoa Comprida não atende aos critérios legais para manutenção de uma unidade de conservação da categoria Proteção Integral, como originalmente prevista. Por meio de avaliações técnicas *in loco* e imagens de satélite, constatou-se que a área sofreu intervenções humanas significativas em razão de obras de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

revitalização, descaracterizando os elementos naturais que justificaram sua criação como unidade de conservação.

Neste cenário, a área da Lagoa Comprida deixa de se enquadrar no conceito de Unidade de Conservação, conforme o SNUC, e passa a corresponder às características legais de área verde urbana, conforme define o art. 3º, inciso XX da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal):

“área verde urbana: espaços públicos, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais”.

A nova classificação permitirá uma gestão mais adequada da área, compatível com seus usos atuais e vocação ambiental, sem perder de vista a necessidade de proteção e valorização do espaço como patrimônio público e ambiental urbano.

Por fim, cumpre reforçar que a presente proposta não implica em supressão de vegetação nem em autorização para uso construtivo do solo, mas apenas promove o adequado reordenamento jurídico da área conforme sua atual realidade ecológica e urbana.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 13 DE MAIO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Aquidauana, 08 de maio de 2025.

CI N° 059//2025

Da: Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Para: Procuradoria Jurídica

Ao: Sr^a Catharine Marques Macedo

ASSUNTO: Criação de Lei para Desafetação da Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal da Lagoa Comprida.

Com preocupações ambientais, a prefeitura criou o Parque Natural Municipal da Lagoa Comprida, pelo Decreto n. 89, de 30 de julho de 2001. Porém a área não se enquadra como Unidade de Conservação de Proteção Integral e Sustentável de acordo com a Lei N° 9.985/2000.

A área do Parque da Lagoa Comprida se enquadra conforme como área verde urbana de acordo com a Lei Federal 12.651/2012 Art. 3° XX – fica definido como área verde urbana: espaços públicos, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

Portanto será necessário revogar o Decreto n. 89, de 30 de julho de 2001 de criação da UC através da criação de uma Lei. Pois de acordo com o artigo 225, § 1°, III, da Constituição Federal estabelece que a alteração e supressão de espaços territoriais especialmente protegidos, como as UC e APPs, só podem ser feitas por meio de lei.

Atenciosamente,

Humberto Antônio Fleitas Torres
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal n° 088/2025

Rua: Giovane Toscane de Brito, 1784
Centro – Aquidauana – MS – 79200-000
Fone: (067) 3240 – 1400 / Ramal: 1580
E-mail: sema@aquidauana.ms.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

De acordo com a **CI N° 059/2025** segue a Justificativa para a Criação de Lei para Desafetação da Unidade de Conservação do Parque Natural Municipal da Lagoa Comprida.

JUSTIFICATIVA

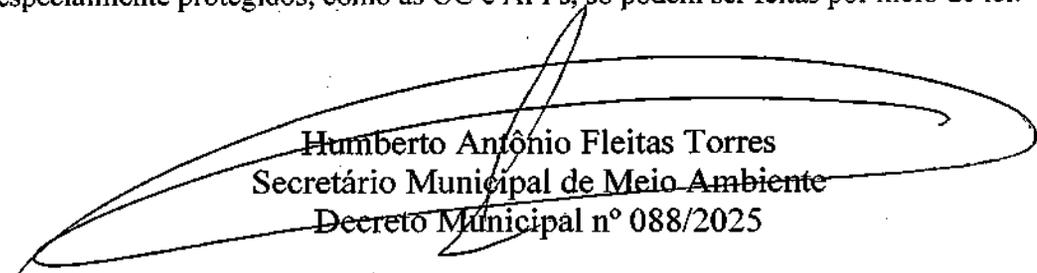
De acordo com a Lei N° 9.985/2000 - Art. 2° Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

Sendo que o Parque está categorizado na criação da UC como Unidade de Proteção Integral conforme o Art. 2° - VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

Por meio de avaliações in loco e por imagens de satélites a área da Lagoa Comprida não se enquadra como Unidade de Conservação de acordo com a Lei N° 9.985/2000. Sendo que a área foi alterada por interferência humana através da obra de revitalização.

Sendo assim a área do Parque da Lagoa Comprida se enquadra conforme como **área verde urbana** de acordo com a Lei Federal 12.651/2012 Art. 3° XX – fica definido como área verde urbana: espaços públicos, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

Portanto será necessário revogar o Decreto n. 089, de 30 de julho de 2001 de criação da UC através da criação de uma Lei. Pois de acordo com o artigo 225, § 1°, III, da Constituição Federal estabelece que a alteração e supressão de espaços territoriais especialmente protegidos, como as UC e APPs, só podem ser feitas por meio de lei.


Humberto Antônio Fleitas Torres
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal n° 088/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

16
J

DECRETO Nº 089/2001

O Doutor **Luiz Felipe Ribeiro Orto**, Prefeito Municipal de Aquidauana Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e disposto nos incisos do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal e Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2.000 e,

CONSIDERANDO ser dever do Município a proteção ao Meio Ambiente, a preservação da diversidade biológica e dos ecossistemas naturais, a proteção de belezas cênicas e de espécies em perigo e as ameaçadas de extinção;

CONSIDERANDO a inexistência no Município de Aquidauana-MS de Unidades de Conservação que protejam amostras representativas de seus biomas;

CONSIDERANDO que a implantação de uma Unidade de Conservação neste Município apresenta-se como elemento fundamental, garantindo a estas e as futuras gerações a proteção dos recursos naturais existentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Natural Municipal da Lagoa Comprida, com o objetivo de preservar o ecossistema natural de grande relevância ecológica e beleza cênica, protegendo o patrimônio natural e cultural da região, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º - O Parque Natural Municipal da Lagoa Comprida é constituído por uma área contínua, abrangendo área urbana do Município de Aquidauana-MS, com os seguintes limites: inicia-se no marco MP01, deste segue ao azimute de 45º00'00" e distância de 410 m até o marco M02, deste segue ao azimute de 135º00'00" e distância de 70 m até o marco M03, deste segue ao azimute de 45º00'00" e distância de 290 m até o marco M04, deste segue ao azimute de 135º00'00" e distância de 145 m até o marco M05, deste segue ao azimute de 45º00'00" e distância de 145 m até o marco M06, deste segue ao azimute de 135º00'00" e distância de 145 m até o marco M07, deste segue ao azimute de 45º00'00" e distância de 725 m até o marco M08, deste segue ao azimute



Serviço Notarial e Registral
3º Tabelionato de Notas
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANA
Rua Frederico Alves Cavaca, 115
Fone: 241 214 - FAX: 241 187
M.S.

AUTENTICACÃO

Confere com o documento original apresentado. Dou fé.

Aquidauana - MS, 30 de Julho de 2001.

Mauro Elmano dos Santos
substituto

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

3º Tabelionato de Notas
Aquidauana - Mato Grosso do Sul

M

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Nº *[Handwritten]*

de 135°00'00" e distância de 410 m até o marco M09, deste segue ao azimute de 225°00'00" e distância de 995 m até o marco M10, deste segue ao azimute de 315°00'00" e distância de 145 m até o marco M11, deste segue ao azimute de 225°00'00" e distância de 145 m até o marco M12, deste segue ao azimute de 315°00'00" e distância de 67,50 m até o marco M13, deste segue ao azimute de 225°00'00" e distância de 145 m até o marco M14, deste segue ao azimute de 315°00'00" e distância de 75 m até o marco M15, deste segue ao azimute de 225°00'00" e distância de 145 m até o marco M16, deste segue ao azimute de 315°00'00" e distância de 145 m até o marco M17, deste segue ao azimute de 225°00'00" e distância de 145 m até o marco M18, deste segue ao azimute de 315°00'00" até o marco MP01, início desta descrição, totalizando uma área de 74,2075 hectares, com as seguinte confrontações:

Ao Norte: com a rua Francisco Pereira Alves;

Ao Sul: com a rua Giovani Toscano de Brito;

Ao Leste: com as ruas Moisés de Albuquerque, Maria Mucio Teixeira, Quintino Bocaiuva, José Ravaglia, Francisco Dias Feitosa, Campo Grande e Antonio Campello; e Projetada;

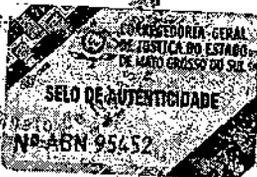
Ao Oeste: com as ruas Guia Lopes da Laguna, Luiz da Costa Gomes, 13 de Junho, Roque Floriano das Neves, Ovidio Costa, Luiz da Costa Rondon e Felipe Orro..

Art. 3º - Compete à Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, a administração do Parque, bem como prover a manutenção da zona de amortecimento do mesmo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 30 DE JULHO DE 2001.

[Handwritten Signature]
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal



Serviço Notarial e Registro
3.º Tabelionato de Notas
FEB 14. 2011 EMBATES
Tabelião
Rua Eschscholtz, 515
Vila: 241, Br. P. X: 241 - 1382
AQUIDAUANA - MS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento original apresentado. Dou fé.

Aquidauana - MS, 30/07/2001.

[Handwritten Signature]
Maurício Libanio dos Santos
SUBSTITUTO

"VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE"
3.º Tabelionato de Notas
Aquidauana - Mato Grosso do Sul

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico da área da Lagoa Comprida - Aquidauana-MS
área total : 74.Ha 207,50m².



DESCRIÇÃO

Partindo do marco M-1, cravado no cruzamento das ruas Giovani Toscano de Brito e Guia Lopes da Laguna, com azimute até o marco M=2 numa distância de 410,00m (quatrocentos e dez metros);

Partindo do marco M-2 cravado no cruzamento das ruas Luiz da Costa Gomes e Guia Lopes da Laguna, com azimute 135º0'0" até o marco M-3 numa distância de 70,00m (setenta metros); Partindo do M-3 cravado no cruzamento das ruas Luiz da Costa Gomes e 13 de Junho, com azimute 45º0'0" até o marco M-4 numa distância de 290,00m (duzentos e noventa metros); Partindo do M-4, cravado no cruzamento das ruas 13 de Junho e Roque Floriano das Neves com azimute 135º0'0" até o marco M-5 numa distância de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros); Partindo do marco M-5, cravado no cruzamento das ruas Roque Floriano das Neves e Ovídio Costa, com azimute 45º0'0" até o marco M-6 numa distância de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros); Partindo do marco M-6 cravado no cruzamento das ruas Ovídio Costa e Luiz da Costa Rondon, com azimute 135º0'0" até o marco M-7 numa distância de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros); Partindo do marco M-7, cravado no cruzamento das ruas Luiz da Costa Rondon e Felipe Orro, com azimute 45º0'0" até o marco M-8 numa distância de 725,00m (setecentos e vinte e cinco metros); Partindo do marco M-8, cravado no cruzamento das ruas Felipe Orro e Francisco Pereira Alves, com azimute 135º0'0" até o marco M-9 numa distância de 410,00m (quatrocentos e dez metros); Partindo do marco M-9 cravado no cruzamento das ruas Francisco Pereira Alves e Antonio Campello, com azimute 225º0'0" até o marco M-10 numa distância de 995,00m (novecentos e noventa e cinco metros); Partindo do marco M-10 cravado no cruzamento das ruas Antonio Campello e Campo Grande, com azimute 315º0'0" até o marco M-11 numa distância de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros); Partindo do marco M-11, cravado no cruzamento das ruas Campo Grande e Francisco Dias Feitosa, com azimute 225º0'0" até o marco M-12 numa distância de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros); Partindo do marco M-12, cravado no cruzamento das ruas Francisco Dias Feitosa e Abdala Macksoud, com azimute 45º0'0" até o marco M-13 numa distância de 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros);

APROVADO
EMI 07/12/1992
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Dulles D'Almeida Souza
Chefe de Serviço

Partindo do marco M-13 ,cravado no cruzamento das ruas Abdala Macksoud e Projetada ,com azimute 225°0'0" até o marco M-14 numa distância de 145,00m(cento e quarenta e cinco metros);Partindo do marco M-14,cravado no cruzamento das ruas Projetada e José Ravaglia, com azimute 315°0'0" até o marco M-15 numa distância de 75,00m(setenta e cinco metros);Partindo do marco M-15 ,cravado no cruzamento das ruas José Ravaglia e Quintino Bocaiuva , com azimute 225°0'0" até o marco M-16 numa distância de 145,00m(cento e quarenta e cinco metros);Partindo do marco M=16 ,cravado no cruzamento das ruas Quintino Bocaiuva e Maria Eliza Mucio Teixeira, com azimute 315°0'0" até o marco M-17 numa distância de 145,00m(cento e quarenta e cinco metros);Partindo do marco M-17 crvado no cruzamento das ruas Maria Eliza Mucio Teixeira e Moisés de Albuquerque, com azimute 225°0'0" até o marco M-18 numa distância de 145,00m(cento e quarenta e cinco metros);Partindo do marco M-18,cravado no cruzamento das ruas Moisé de albuquerque e Giovanni Toscano de Brito com azimute 315°0'0" até o marco M-1 ou ponto de partida fechando o perímetro: com uma área de 74Ha 207,50m² (setenta e quatro hectares e duzentos e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

LIMITES :

- NORTE - com a rua Francisco Pereira Alves;
- Sul - com a rua Giovanni Toscano de Brito;
- LESTE - com as ruas Moisés de Albuquerque, Maria Eliza Mucio Teixeira ,Quintino Bocaiuva ,José Ravaglia ,Francisco Dias Feitosa, Campo Grande e Antonio Campello; e Projetada.
- OESTE - com as Guia Lopes da Laguna,Luiz da Costa Gomes,13 de Junho,Roque Floriano das Neves,Ovídio Costa,Luiz da Costa Rondon e Felipe Orro.



Aquidauana - MS 30 de novembro de 1.992.

APROVADO
EM/ 07/12/1992
<i>[Handwritten Signature]</i>

RICARDO BENITES
 GEÓGRAFO /CREA -MS 3218/D



[Handwritten Signature]
 Dulles Dantas de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

#.237
B

LEI Nº 939/2007

“REVOGA O DECRETO Nº 022/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 022/2005 de 27 de Abril de 2005 “Cria a Unidade de Conservação, Monumento Natural Municipal – Serra Preta, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de Setembro de 2007.

FRANCISCO VANDERLEY MOTA
Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais Efeitos.
Gabinete do Prefeito. 24 de 09 de 2007

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO

EM 24/09/07

Glória L. Lages
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 142/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 13 DE MAIO DE 2025.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025 - "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO-AUA".

2) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2025 - "REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 089, DE 30 DE JULHO DE 2001, QUE CRIOU O PARQUE NACIONAL DA LAGOA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RECEBIDO EM: 13/05/25

REGISTRADO SOB Nº 202125

DIÁRIO: 09/19

ACIONÁRIO: Cynthia

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS